Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2226/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118371/2012
PROTOCOLO	**:** 1348702
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
JURISDICIONADO	**:** CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
INTERESSADA	**:** CATIJO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
VALOR	**:** R$ 30.000,00 (MENSAL)
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMO ADITIVO –TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e de apostilamento é regular ao demonstrar conformidade com as prescrições legais.

A execução financeira na qual se demonstra que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, é considerada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do 4º Termo Aditivo e a **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato, e a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades e a empresa Catijo Administradora de Imóveis LTDA.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 010/2012, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades*** e ***Catijo Administradora de Imóveis LTDA.***, objetivando a locação de imóvel comercial para instalação da SEHAC e da AGEHAB, com valor contratual no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao mês.

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 241/2013.

Outrossim, os Termos Aditivos de n.º 01 a 03 foram julgados regulares e legais, por meio do Acórdão AC02- 1327/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 4º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira do contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 28108/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo, do Apostilamento e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC – 20701/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 4º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados aditamentos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
4° T. Aditivo	12.04.2017	15.05.2017	05.02.2018	+ 02 meses	**13.06.2017**	645

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	15.04.2013	20.08.2013	14.08.2015	388.977,84	**748.977,84**	192
2° T. Aditivo	15.04.2014	20.08.2013	14.08.2015	347.839,20	**1.096.817,04**	198
3° T. Aditivo	10.03.2015	31.03.2015	14.04.2015	462.626,08	**1.559.443,12**	160
1º T. Apost	11.04.2016	**	05.02.2018	465.701,04	**2.025.144,16**	543
4° T. Aditivo	12.04.2017	15.05.2017	05.02.2018	77.616,84	**2.102.761,00**	645

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo e o Termo de Apostilamento regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Igualmente, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO ANUAL	R$	360.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.742.761,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	2.102.761,00
IPTU	R$	82.323,98
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	2.383.059,68
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-197.974,70
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	2.185.084,98
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS (c/IPTU)	R$	2.185.084,98
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS (c/IPTU)	R$	2.185.084,98

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***REGULARIDADE*** do 4º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 010/2012 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 4ª termo aditivo e de apostilamento ao contrato administrativo, e da sua execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, de 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB BK
SETAC. KGG/DSSM